



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004954/2026-13**

Interessado: **DANIELA CAMILA NINO VARGAS**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A requerente apresentou defesa administrativa, na qual alegou que possuía a intenção de regularizar sua situação migratória mediante pedido de autorização de residência, sustentando que adotou providências nesse sentido, mas não conseguiu concluir o procedimento antes de sua saída do país. Diante disso, pleiteou o cancelamento da penalidade aplicada.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse a formalização de procedimento apto a regularizar sua permanência antes do vencimento do prazo concedido.
4. Ressalta-se que a mera intenção de requerer autorização de residência, ainda que demonstrada por meio da obtenção de documentos e de tentativas de regularização, não afasta a caracterização da infração administrativa. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao migrante observar o prazo concedido e adotar as medidas necessárias para sua regularização, sendo indispensável a formalização do procedimento perante a autoridade competente.
5. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração 1348_03357_2026 e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 22/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146715721&crc=1C7605B5.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146715721&crc=1C7605B5)

Código verificador: **146715721** e Código CRC: **1C7605B5**.
